MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua das Palmeiras, nº 55, - Bairro Botafogo
CEP 22270-070 Rio de Janeiro - RJ
(21) 2536-4016 - http://www.funai.gov.br

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DIVULGAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desmontagem, identificação, embalagem, transporte, descarga, acondicionamento provisório, higienização, manutenção preventiva e corretiva, tratamento dos pontos de oxidação, remontagem, instalação dos trilhos, alinhamento, nivelamento, regulagem, testes operacionais e entrega definitiva de 15 módulos de estantes deslizantes de face dupla, incluindo aproximadamente 7,75 metros de trilhos, destinados à Biblioteca Marechal Rondon.

A fase preparatória contém o DFD nº 33/2026, o PCA 2026, o ETP nº 26/2026, a análise de riscos, a Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 23/2026, o TR nº 21/2026, elaborado no modelo da Advocacia-Geral da União para Obras e Serviços, exceto TIC, atualização maio de 2026, e os documentos relativos à descentralização do crédito e do recurso financeiro.

APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Após exame dos documentos constantes dos autos, aprovo a caracterização da necessidade, a solução definida, o quantitativo, a execução em três etapas, o regime de empreitada por preço global, os critérios de medição e pagamento, a análise de riscos, os requisitos de sustentabilidade, segurança e conservação e as demais condições estabelecidas no ETP nº 26/2026 e no TR nº 21/2026.

Aprovo, ainda, as adaptações promovidas no modelo padronizado da AGU, por serem necessárias à adequação do instrumento às peculiaridades do objeto, especialmente à execução em etapas, ao intervalo entre as etapas, ao acondicionamento provisório, aos requisitos aplicáveis ao tratamento anticorrosivo e à utilização da nota de empenho como instrumento substitutivo do termo de contrato. As alterações não afastam as cláusulas essenciais do modelo nem reduzem as obrigações de execução, fiscalização, recebimento, pagamento e responsabilização.

ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto foi caracterizado como serviço comum, não continuado e contratado por escopo. O valor estimado de R$ 50.000,00 encontra-se dentro do limite legal atualizado aplicável à dispensa por valor para outros serviços e compras. Assim, reconheço o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com realização de disputa eletrônica e julgamento pelo menor preço global.

A pesquisa de preços foi formalizada com quatro referências válidas e análise crítica da série, tendo a mediana resultado em R$ 50.000,00. O valor constituirá o máximo aceitável na dispensa eletrônica, sem prejuízo da negociação e da análise de aceitabilidade e exequibilidade da proposta melhor classificada.

PLANEJAMENTO, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LDO

Certifico que o objeto está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, item 5, Classe/Grupo 873, Identificador da Futura Contratação nº 194022-17/2026, e que a contratação guarda compatibilidade com o planejamento institucional e com as finalidades orçamentárias vinculadas à preservação e à guarda do acervo da Biblioteca Marechal Rondon.

Declaro a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, bem como sua adequação ao crédito disponibilizado. A contratação será custeada com recursos orçamentários e financeiros descentralizados pela Fundação Casa de Rui Barbosa, no valor de R$ 50.000,00, disponibilizados à UG 194022, Gestão 19208, por meio da Nota de Crédito nº 2026NC000573 e da Programação Financeira nº 2026PF000076, com a seguinte classificação: PTRES 235285; Fonte de Recursos 1000000000; Natureza da Despesa 33.90.39; e Plano Interno FCR20262072.

ATIVIDADE DE CUSTEIO E COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR

A despesa possui natureza de custeio. Esta autorização é praticada no exercício das atribuições regimentais e da competência delegada ou subdelegada à autoridade signatária, observados os limites e as instâncias de governança previstos no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019. Considerando o valor de R$ 50.000,00, a contratação encontra-se no limite passível de autorização por coordenador ou chefe de unidade administrativa, desde que amparado pelo respectivo ato de delegação ou subdelegação.

LIMITE DA DISPENSA E AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO

Para fins de observância do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, declaro que foram considerados o somatório das despesas realizadas ou assumidas pela UASG 194022 no exercício financeiro e as contratações de objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

À vista dos registros da unidade e das informações constantes dos autos, não foi identificada contratação de mesmo ramo de atividade que, somada ao valor estimado deste processo, ultrapasse o limite legal atualizado do art. 75, inciso II, nem divisão artificial de demanda destinada a evitar procedimento competitivo. O objeto decorre de necessidade específica e superveniente associada ao recebimento das estantes disponibilizadas pela Fundação Casa de Rui Barbosa, possui escopo próprio e foi previsto no PCA 2026. Certifico, portanto, a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

PADRONIZAÇÃO E CATÁLOGO ELETRÔNICO

Certifico que foram observados o princípio da padronização e os modelos oficiais aplicáveis. O objeto foi estruturado em item único, sob o CATSER 24805, com especificações uniformes e responsabilidade integral de um único contratado pelo funcionamento final do sistema.

Após consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, não foi identificado item padronizado capaz de abranger integralmente o remanejamento, a recuperação e a instalação das estantes deslizantes existentes, com execução em três etapas e requisitos específicos de conservação do acervo. A não utilização de item padronizado do catálogo mostra-se, portanto, justificada pelas particularidades técnicas e operacionais do objeto, sem prejuízo do uso do CATSER e do modelo padronizado de TR da AGU.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Não será adotado cartão de pagamento. A contratação exige prévio empenho global, execução em três etapas, fiscalização técnica, recebimentos provisório e definitivo, liquidação da despesa e pagamento de cada etapa por ordem bancária. Esse fluxo assegura rastreabilidade, segregação das fases da despesa e vinculação do pagamento ao resultado efetivamente recebido.

A utilização do cartão de pagamento não se mostra adequada ao objeto, ao modelo de execução e ao crédito descentralizado, pois reduziria a aderência aos controles previstos no TR e não ofereceria vantagem operacional proporcional. A opção pela nota de empenho e pela ordem bancária preserva os controles orçamentários, financeiros, fiscais e de recebimento.

DEMAIS DECISÕES DA MODELAGEM

Ratifico as seguintes decisões constantes dos documentos de planejamento:

- não utilização do Sistema de Registro de Preços, porque se trata de demanda específica, com quantitativo definido e execução por uma única empresa;
- contratação por item único e preço global, em razão da interdependência das etapas e da necessidade de responsabilidade única pela rastreabilidade e pelo funcionamento final;
- vedação à subcontratação do objeto, para preservar a responsabilidade integral do contratado;
- não exigência de garantia de execução, em razão do baixo valor, da ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e do pagamento somente após o recebimento de cada etapa;
- visita e vistoria facultativas, acompanhadas de declaração substitutiva de conhecimento das condições;
- formalização por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, integrada pelo TR, anexos, proposta aceita, ordens de execução e Termo de Ciência e Concordância.

DIVULGAÇÃO DO AVISO E PUBLICIDADE

Determino que a contratação seja processada no Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, com divulgação do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis para apresentação de propostas adicionais e realização da disputa, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Após a seleção e a formalização, deverão ser divulgados no PNCP o ato autorizativo e o instrumento equivalente, observados os prazos e os procedimentos aplicáveis. O Aviso de Contratação Direta deverá reproduzir integralmente as condições essenciais do TR nº 21/2026, especialmente objeto, valor máximo, etapas, prazos, visita, critérios de julgamento, habilitação, pagamento, sanções e regras de participação.

AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Com fundamento no art. 72, inciso VIII, e no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura da contratação direta, mediante dispensa eletrônica com disputa, e a divulgação do respectivo Aviso de Contratação Direta, para seleção da proposta mais vantajosa, pelo critério de menor preço global, observado o valor máximo de R$ 50.000,00.

Encaminhem-se os autos à unidade competente para:

- elaborar e conferir o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, garantindo compatibilidade com o TR nº 21/2026;
- cadastrar e divulgar a dispensa eletrônica no Compras.gov.br e no PNCP pelo prazo regulamentar;
- conduzir a sessão pública, a análise das propostas e a negociação;
- verificar habilitação, SICAF, CADIN e demais requisitos do fornecedor selecionado;
- formalizar a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço vencedor;
- emitir a nota de empenho somente após a conclusão das verificações e do ato de contratação;
- designar gestor, fiscal técnico e respectivos substitutos antes da emissão da primeira ordem de execução;
- promover as publicações e os registros exigidos após a formalização.

(Assinado Eletronicamente)

AMANAYARA TUPINAMBÁ
(JULIANA DOS SANTOS SANTANA)
Diretora do Museu Nacional dos Povos Indígenas

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Enrique Monforte Brandão Marques**, **Coordenador(a)**, em 09/11/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Amanayara Tupinambá registrado(a) civilmente como Juliana dos Santos Santana**, **Diretor(a)**, em 09/11/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10983907** e o código CRC **E2379882**.

Referência: Processo nº 08786.000496/2026-81 SEI nº 10983907